

PROJETO DE LEI Nº 003/14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, de um professor, e dá outras providências.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em caráter de excepcional interesse público, conforme determina o art. 193 e inc. III do art. 194, da **Lei Municipal nº 802/07**, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales, 01 (um) PROFESSOR para atuar na Área "1" – Educação Infantil, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, vencimento mensal no valor de R\$ 1.556,47 (um mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e sete centavos), e atribuições compatíveis com o respectivo cargo, conforme disposto na Lei Municipal nº 523/04, que será regido pela Lei Municipal nº 802/07, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales, devendo o contratado desenvolver suas atividades junto a Escola Municipal de Educação Infantil Crescendo Feliz.

§ 1º - A contratação temporária será efetuada com a finalidade de suprir deficiência de Professores existente em razão da crescente demanda de atendimentos a crianças de 4 anos, a qual ocasionou a criação de nova turma na Escola Municipal de Educação Infantil Crescendo Feliz.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público de 01 (um) Professor da Área "1" – Educação Infantil, conforme aprovado pela presente Lei, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 2077/11, de 07 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - A contratação prevista nesta Lei terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados da data da contratação do servidor, permitida a prorrogação até o final do ano letivo de 2014.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, inserida no orçamento do presente exercício, como segue:

06.03 – ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS MDE
12.361.0047.2033 – Manutenção dos Professores – Mag. 60%
3190.04.00.00.00 – Contratação p/Tempo Determinado (6346)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAURI BUDKE
Secretário Municipal da Administração